

Lei nº 331/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 331/61 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os empregados e funcionários municipais, o aumento de quantia por cento (40%) em seus vencimentos atuais, a partir de janeiro do corrente ano, incluindo a Secretaria da Câmara e excluindo desse aumento os fiscais municipais.

Parágrafo Único: Para fazer face as despesas decorrentes com o aumento constante do artigo 1º, isto é, vencimentos atuais e mais 40%, fica o Poder Executivo autorizado a lançar o saldo do ano anterior ou do corrente ano se houver.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Fevereiro de 1961.

Carlos M. Ruy Barbosa  
 Presidente da Câmara